

“É A PARTE QUE TE CABE DESTE LATIFÚNDIO”: ACESSO PRECÁRIO E LIMITADO A TERRA PARA OS TRABALHADORES RURAIS DA ZONA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO¹

Christine Rufino Dabat²

Resumo: A brecha camponesa, sob a forma de sítio/roçado, permitiu, após a abolição, a manutenção da sujeição da força de trabalho rural, doravante assalariada, na zona canavieira de Pernambuco. Dada a estrutura fundiária concentrada, o acesso a terra dos canavieiros limitava-se, de fato, a um lote de posse precária. Este sistema afetou a qualificação da classe empregada – se serva, camponesa ou proletária – e, portanto, do nível da região em termos de estágio de desenvolvimento. Até o Estatuto do Trabalhador Rural e o Acordo do Campo, com a Tabela de Tarefas, em 1963, ele constituía uma forma eficaz de manter a nível ínfimo os salários dos adultos, pois a força de trabalho familiar do canavieiro provia-se em alimentos básicos nos sítios/roçados. O presente artigo traça o percurso recente deste acesso a terra.

Palavras-chave: Estrutura fundiária; Acesso a terra; Trabalhadores Rurais; Zona da Mata; Pernambuco.

“THE PART OF THE LATIFUNDIO WHICH YOU WILL KEEP.” DIFFICULT AND LIMITED ACCESS TO LAND FOR RURAL WORKERS IN THE SUGAR CANE AREA OF PERNAMBUCO

Abstract: The peasant breach consisted of small plots of land given over to rural workers' use. After abolition in the sugarcane region of Pernambuco, this system allowed for the continued subjugation of the workers, who were now wage earners. Given the highly concentrated ownership patterns, cane workers' access to land—precarious as it was—consisted only of these small plots. This system carried implications for the workers' categorization—as serfs, peasants, or proletarians—and therefore impacted the perception of the entire region in terms of its level of development. Because the family as a whole worked to grow subsistence crops on the plots, the system effectively held adult wages to very low levels until the passage of progressive labor laws in 1963 (the Rural Workers' Statute and a collective agreement setting piece rates).

Keywords: Land ownership; Access to land; Rural workers; Sugar cane area; Pernambuco.

¹ Texto oriundo de uma comunicação no Encontro Mundos do Trabalho, Rio de Janeiro, dezembro 2012. O título é uma citação do poema “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto. A autora agradece as sugestões do parecerista da revista *Tempos Históricos* que ajudou a tornar o texto mais claro. Também é muito grata a Thomas Rogers por ter encontrado a tradução publicada em inglês do texto de João Cabral de Melo Neto e traduzir o resumo, assim como a Isabelle Velay Rufino pela revisão do português.

² Professora do Departamento de História, UFPE. christine.rufino.dabat@gmail.com

Introdução

O fim do campesinato foi afirmado, com nostalgia ou alegria discreta, por significar que o Brasil alcançara o tão sonhado ‘desenvolvimento’, concebido como urbano, industrial ou terciário. No caso da zona canavieira de Pernambuco, esta fase de progresso já foi identificada com a expulsão dos moradores dos engenhos para as periferias urbanas da região ou agrovilas. Tal processo, intensificado com o adensamento da malha viária nos anos 1960 e os incentivos do PROÁLCOOL no decênio seguinte, fez com que os trabalhadores rurais perdessem o acesso a terra na forma do sítio/roçado, um pequeno lote cedido pelo grande proprietário, e tivessem que deixar os engenhos. Esta expulsão se completou antes do fim do século.

Acadêmica ou não, a literatura que modelou a memória coletiva oficial da região confere sentido social ao do sítio/roçado, valorizando e tratando esta prática com saudosismo unívoco. Vista como benesse senhorial ela foi associada ao desenho original da civilização do açúcar na tradição freyriana ou de José Lins do Rego. O lote cedido nas terras da grande propriedade para os assalariados permanentes teria expressado uma associação quase familiar, embora desigual, entre classes dominante e explorada. O senhor de engenho manifestaria por este gesto generoso sua proximidade com seus moradores que, por sua vez, sentiriam gratidão pela fartura que tal posse garantiria.

O surto usineiro na virada do século XIX para XX e a saída dos moradores dos engenhos para morar nas pontas de rua, na segunda metade deste último, seriam etapas no agravamento da condição dos assalariados rurais, paralela e quiçá solidária daquela dos ex-senhores de engenho, doravante reduzidos à condição de fornecedores de cana. Leitura obrigatória nas escolas, o *Ciclo da cana-de-açúcar*, série de romances famosos de José Lins do Rego, cristalizou esta visão.

Alguns autores acadêmicos importantes³ assimilaram este esvaziamento demográfico das plantações, com a conseqüente perda do sítio/roçado sofrida pelos canavieiros, aos cercamentos – *enclosures* – cuja contribuição para a acumulação primitiva do capital na Inglaterra dos Tempos Modernos foi descrita por Marx (1969: 527). Em ambos os casos, os produtores perderam o acesso ao principal meio de produção, a terra. Transformado em arquétipo, este desdobramento europeu tornou-se, como tantos outros episódios singulares da história do Velho Continente, matriz

³ Particularmente a escola de antropólogos do Museu Nacional do Rio de Janeiro iniciada por Moacir Palmeira, Lygia Sigaud, Beatriz Herédia e José Sérgio Leite Lopes.

conceitual eurocentrada de alcance supostamente universal. O êxodo rural passou à condição de marco da modernidade na linearidade do percurso desenvolvimentista de nações bem como de classes, garantindo aos operários da indústria concentrada urbanizada a denominação prestigiosa de ‘proletários’ por inteiro: livres dos entraves ‘feudais’, só tendo sua força de trabalho para vender. Apenas eles seriam capazes de promover mudanças progressistas na sociedade.

Segundo esta visão, uma vez expulsos dos engenhos e morando nas periferias urbanas ou agrovilas, os canavieiros pernambucanos alcançariam finalmente este estatuto moderno que a posse de um sítio/roçado ainda mitigava a ponto de lhes valer uma designação ambígua de “semiproletário”. Por sua vez, esta condição mais ‘avançada’, conferiria aos canavieiros pernambucanos uma capacidade maior de contribuir para mudanças sociais, ou seja, garantir-lhes-ia uma competência para criar historicidade.

Aliás, a posse do sítio/roçado por assalariados permanentes na atividade mais importante e dinâmica da região foi contada como elemento relevante para classificar o conjunto da sociedade canavieira como de tipo ‘feudal’. Tendo uma ligação com uma terra da qual não era proprietário, o cortador de cana detentor de um sítio ou roçado foi associado ao servo da sociedade senhorial medieval europeia. Das correntes mais tradicionais do marxismo – com a nobre exceção de Caio Prado Jr - até certas tendências do MST, esta visão tendeu a condenar o Nordeste a um estágio pré-moderno, marcado pelo atraso, do qual a ação do Estado (financiamentos para o empresariado, em particular) tentaria extraí-lo para garantir o progresso da nação por meio da redução das desigualdades sociais e regionais.

Outra perspectiva, com base na obra de Sidney Mintz, permite abordar a questão enfatizando este fenômeno de desapossar os trabalhadores rurais da terra cedida, enquanto dimensão suplementar da exclusão das populações canavieiras de qualquer acesso autônomo aos meios de produção: exclusão fundadora com a conquista das ‘terras de açúcar’, território tomado dos povos primeiros (SILVA, 1995); exclusão também enquanto proprietários; e, mais recentemente, exclusão da posse da terra, na forma de um sítio/roçado.

"O 'Deus Cana' está tomando conta de tudo"

Contrariamente à expressão acima citada, enunciada por um sindicalista de grande prestígio, Euclides do Nascimento (PESSOA, 1986: 150), a invasão europeia à procura de ‘terras de açúcar’ foi apresentada sob um véu pudico do “avanço civilizador dos canaviais”, nas palavras de Gilberto Freyre. Talvez seja mais um exemplo do que Goody qualificou de “roubo da história” (GOODY, 2008), no sentido de que nenhuma lembrança de alternativas camponesas mesmo marginais – anteriores, paralelas ou potenciais/sonhadas - resistiu à naturalização da sacaricultura monocultora e latifundiária. Em vários estudos, Sidney Mintz evidenciou a variedade das experiências camponesas em terras de açúcar e a riqueza de suas realizações. Assim, o Haiti pós-revolução, “uma das maiores colônias de plantação da história começou sua transformação no país mais solidamente camponês”⁴ do Novo Mundo. Aí, “a ascensão do campesinato coincidiu com o fim da plantação”, mantendo assim “sua autossuficiência agrícola.”⁵ (MINTZ, 2010a: 111 e 112).

Mas, na maioria das terras americanas capazes de acolher a sacaricultura, como no caso pernambucano, o modelo importado da *plantation* foi mantido militarmente incólume, embora o romance nacional – no caso, regional – apresentasse a expansão de um cultivo alienígena com formas específicas de organização de sua produção, como ‘vocação natural’ da região.

A expropriação dos ‘donos da terra’ americanos foi tão radical quanto a de seus contemporâneos deportados da África. Talvez mais acentuada do que as *enclosures* matriciais europeias e – interessantemente – contemporâneas. Na esteira de Immanuel Wallerstein e Sidney Mintz, pode-se considerar a investida e instalação de ‘fábricas [de açúcar] no campo’ nessas terras ocupadas, como participando do sistema capitalista mundial. O paralelismo da separação radical de produtores dos seus meios de produção – sejam eles ingleses, escoceses, congolezes ou pernambucanos de origem – permite acompanhar Mintz quando menciona a “modernidade precoce” das terras açucareiras na América: “uma modernidade não percebida, talvez, particularmente porque estava acontecendo nas colônias antes que acontecesse nas metrópoles” (MINTZ, 2010 b: 87).

⁴ “[O]ne of the greatest plantation colonies in history began its transformation into the New World’s most solidly peasant country.”

⁵ “The rise of peasantry coincided with the end of the plantation. (...) [Haiti] retained its agricultural self-sufficiency”.

Neste sentido, a concentração fundiária regulamentada na forma de concessão de sesmarias coloniais não foi sinal de atraso. Com efeito, a coroa portuguesa deu, desde o início, o sentido da função econômica da colônia Brasil: sacaricultura sucedendo rapidamente à extração de planta tintorial epônima. Apenas os nobres que demonstravam sua capacidade agroindustrial recebiam os meios de produção (a terra, água, clima, lenha) e a proteção militar que garantia seu monopólio bem como o domínio sobre os trabalhadores. Seus próprios investimentos convergiam assim para o sucesso produtivo da empreitada e sua consolidação geopolítica. A hierarquia dos donatários até os lavradores manteve este cunho empresarial. (ANDRADE, 1982: 16).

O avesso da situação foi a exclusão secular da maioria da população da propriedade ou posse permanente da terra, processo completado nos últimos decênios com a ‘limpeza’ dos canaviais dos últimos moradores de engenho. Embora as sesmarias remetessem ao direito medieval, a realidade das relações de poder sobre o principal meio de produção – a terra – era de cunho propriamente romano, o direito de *utendi et abutendi*, confirmado no Brasil independente pela Lei de Terras de 1850. Contrariamente ao que implica o onipresente termo ‘feudal’, estas relações não davam aos que cultivavam a terra nem mesmo as parcas garantias que o sistema senhorial europeu assegurava aos camponeses dependentes, quiçá aos servos.⁶

Na agricultura como na manufatura, a transformação capitalista parece consistir apenas no martirólogo do produtor, o meio de trabalho sendo apenas o meio de amansar, explorar e empobrecer o trabalhador, a combinação social do trabalho sendo apenas a opressão organizada de sua vitalidade de sua liberdade e de sua independência individual. A disseminação dos trabalhadores agrícolas sobre maiores superfícies quebra sua força de resistência enquanto que a concentração aumenta a dos operários urbanos. (...) Além disto, cada progresso da agricultura capitalista é um progresso não só na arte de explorar o trabalhador, mas também na arte de despojar o solo: cada progresso na arte de aumentar sua fertilidade por um tempo é um progresso na ruína de suas fontes duráveis de fertilidade. (...) A produção capitalista só desenvolve então a técnica e a combinação do processo de produção social esgotando ao mesmo tempo as duas fontes de onde brota toda riqueza: **A terra e o trabalhador.**⁷ (MARX 1969: 363).

⁶ Medievalistas trataram amplamente este assunto. Pode se mencionar as obras fundamentais de Marc Bloch, Georges Duby e Guy Fourquin, por exemplo, até o mais recente ARNOUX (2012).

⁷ “Dans l’agriculture comme dans la manufacture, la transformation capitaliste de la production semble n’être que le martyrologue du producteur, le moyen de travail, que le moyen de dompter, d’exploiter et d’appauvrir le travailleur, la combinaison sociale du travail que l’oppression organisée de sa vitalité, de sa liberté et de son indépendance individuelles. La dissémination des travailleurs agricoles sur de plus grandes surfaces augmente celle des ouvriers urbains. (...) En outre, chaque progrès de l’agriculture capitaliste est un progrès non seulement dans l’art d’exploiter le travailleur, mais encore dans l’art de dépouiller le sol; chaque progrès dans l’art d’accroître sa fertilité pour un temps, un progrès dans la ruine

Entre os traços mais originais da história fundiária brasileira, a permanência da sujeição da terra e da mão de obra foi pouco tocada pela evolução da sociedade maior – Independência, Abolição, República etc. Com a promulgação da Lei nº 61, de 18.09.1850, uma tendência à “absolutização” da propriedade foi identificada por Smith (1990, p. 235), o qual atribui a esta legislação o sentido da marca de um capitalismo emergente.

A longevidade desta organização do domínio sobre a terra pode ser melhor examinada à luz da obra recente de Thomas Piketty, embora seu campo privilegiado de estudo consista em territórios longínquos. Analisando dados precisos da história econômica, o autor alerta para os perigos de “patrimônios acumulados no passado [que] ganham uma importância considerável, potencialmente desmedida e desestabilizadora para as sociedades em questão”.⁸ (PIKETTY, 2013: 29). Associada às outras modalidades de capital, o autor também considera o capital humano na forma escravista, mas enfatiza particularmente o peso das desigualdades de patrimônio na longa duração, com suas dinâmicas. “As sociedades patrimoniais são caracterizadas por uma hiperconcentração do capital, sociedades nas quais a herança e o matrimônio têm um papel essencial”.⁹ (PIKETTY, 2013: 546). Na zona canavieira de Pernambuco, a concentração secular das diversas formas de capital, inclusive fundiário, humano, industrial e financeiro, fornece um exemplo extremo deste tipo de configuração social, com todas as mazelas que o acompanha, inclusive a falta de perspectivas para quem não se encontra entre os herdeiros. Cristiano Christillino demonstra a pungência dos embates no Rio Grande do Sul do século XIX (2012).

Considerando aqui apenas a dimensão da propriedade da terra, base da estrutura da riqueza e de poder, Manuel Correia de Andrade (1988: 231) sublinhou a questão central do registro dos bens fundiários. A ausência de cadastro não permitiu fornecer dados precisos quanto à situação fundiária de Pernambuco até uma data recente. Uma listagem completa do Cadastro do INCRA de 1986,¹⁰ fornecida pelo órgão para o Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais, me permitiu calcular estritamente a

de ses sources durables de fertilité. (...) La production capitaliste ne développe donc la technique et la combinaison du procès de production sociale qu'en épuisant en même temps les deux sources d'où jaillit toute richesse: la terre et le travailleur.” Por ter sido revisada pelo próprio Marx, esta tradução do primeiro livro do capital em francês pode ser considerada como texto original.

⁸ “Patrimoines accumulés dans le passé prennent naturellement une importance considérable, potentiellement démesurée e déstabilisatrice pour les sociétés concernées.”

⁹ “[Les] sociétés patrimoniales caractérisées par une hyperconcentration du capital, des sociétés dans lesquelles l'héritage et le mariage jouent un rôle essentiel”.

¹⁰ Os dados são datados de 31 de dezembro de 1985.

estrutura fundiária para 46 municípios canavieiros de Pernambuco. Os dados, sujeitos à crítica em virtude de seu caráter declaratório, fornecem, no entanto, um perfil interessante que pode ser confrontado com dados do IBGE (Censo agropecuário) evidenciando discrepâncias (em Goiana e Rio Formoso, por exemplo), mas também confirmando tendências gerais.

Ao todo, são registrados 889.216,4 ha como área total considerada pelo INCRA. As grandes propriedades – 100 ha e mais – ocupam 76,95% desta área. No outro extremo, os imóveis de até menos de 10 ha (68,93% do total de imóveis) abrangem apenas 6,52% da área. Na faixa ‘média’, propriedades de 10 a até menos de 100 ha, 24,59% dos imóveis, ocupam 16,53% da área. Em suma, as superfícies adicionadas das propriedades de até menos de 100 ha (pequenas e médias), ou seja, 93% do total de imóveis, alcançam menos de um quarto (23,05%) da área total.

Esta concentração atinge proporções “absolutistas”, para retomar o termo de Smith acima citado, em grandes sub-regiões da Zona da Mata. Assim, em Gameleira, os imóveis de mais de 100 ha ocupam 99,25% da área e 96,25% em Ipojuca, ambos grandes municípios da Mata Sul. Na Mata Norte também, outros de mesmo porte acusam taxas extremas: Goiana 94,08% e Aliança 92,80%. A evolução mais recente da propriedade da terra segundo o cadastro do INCRA (dados de 2001 e 2006) não permitem identificar modificações cabais.

Localmente, a privação de acesso a terra para a grande massa da população manifesta-se de forma ainda mais radical. Assim, no município de Joaquim Nabuco, Mata Sul, não há, em 2001, propriedade aquém de 5 ha e apenas uma de até 10 ha, enquanto que as de mais de 100 ha compõem 15,19% do total de imóveis e ocupam 84,52% da área. Este cenário constitui o extremo de uma concentração fundiária que, em outros municípios, adota os contornos mais clássicos de muitas pequenas propriedades e algumas grandes. Isto é o caso na Mata Norte e nos municípios mais próximos do Agreste, embora, lá também, o latifúndio tenha avançado em virtude do crescimento da pecuária em detrimento da pequena propriedade policultora.

Portanto, o predomínio territorial das grandes propriedades na Zona da Mata de Pernambuco é constante: mais de três quartos da terra da região lhes pertencem, embora, como foi visto acima, representem uma parcela muito pequena dos proprietários.

Esta configuração fundiária deixa muito pouco espaço – literalmente – até mesmo ao minifúndio. Em vários grandes municípios da Mata Sul constata-se que os

imóveis de até 10 ha ocupam uma área diminuta e são mesmo pouco numerosos: em Ribeirão, são 3,39 % das propriedades e ocupam 0,28 % da área: em Gameleira, um dos casos mais agudos, 11,26% dos proprietários comprimem-se em 0,08% da área; em Água Preta, 16,76% dos proprietários em 0,55% da área; em Barreiros, são 16,28% dos proprietários em 0,24% da área; em Palmares, enfim, 23,85% dos imóveis em 0,30% da área. Trata-se de municípios vastos e importantes produtores de cana.

A resultante matemática desta situação é que, tanto na Mata Norte quanto na Mata Sul, a área individual das pequenas propriedades é extremamente exígua. Varia de 2,10 ha em Goiana, 2,67 ha em Aliança, a pouco mais de 3 ha nos outros municípios da Mata Norte: 3,11 ha em Itaquitinga; 3,67 ha em Buenos Aires; 4,10 ha em Nazaré; 3,37 ha em Carpina; 4,90 ha em Paudalho; 3,37 ha em São Lourenço; 3,80 ha em Glória de Goitá.

Na Mata Sul, a relativa raridade dos pequenos proprietários não lhes garante maior área: 3,07 ha em Ipojuca é a superfície média; 3,66 ha em Serinhaém; 3,36 ha em Catende; 3,38 ha em São Benedito do Sul; 4,15 ha em Canhotinho; 4,59 ha em Quipapá; 4,38 ha em Palmares; 1,5 ha em Gameleira; 4,68 ha em Rio Formoso; 4,07 ha em Barreiros; e 5,64 ha em Água Preta. Mesmo em Ribeirão, que sofreu intervenção do Estado no sentido de certa redistribuição, a média de área das pequenas propriedades atinge apenas 7,35 ha, ou seja, exatamente o limite inferior da superfície mínima estipulada por Manuel Correia para a sobrevivência de uma família de pequenos produtores rurais. É a única exceção em toda a região. Em resumo, em 39 municípios de 46, as pequenas propriedades não atingem, em média, 5 ha de superfície.

Assim, tanto pelo diminuto número de pequenos proprietários, quanto pela área de que dispõe esta categoria, que seria ‘camponesa’ no pleno sentido da expressão, não se apresenta como uma alternativa viável para os que trabalham a terra. O famoso binômio minifúndio-latifúndio funciona de maneira exemplar para prover as grandes propriedades com mão de obra *corvéable à merci*, pois a população rural não teve alternativa local ao assalariamento nos canaviais até a fundação do complexo portuário de Suape, na região metropolitana de Recife.

Caio Prado constatou este fenômeno duradouro em que minifúndios têm uma área média que “desce às vezes a uns poucos hectares apenas” (1979:74). Ele cunhou um termo expressivo em mais de um sentido: embora em campo aberto, e num país de

dimensões continentais, ele constata uma ‘*getização*’¹¹ da terra: famílias de trabalhadores rurais encontram-se presas ao “gueto” dos minifúndios, obrigadas, geração após geração, a vender sua força de trabalho aos grandes proprietários de terra. São vítimas de medidas extremas de restrição a uma circunscrição territorial e obrigação perpétua, como as comunidades judaicas na Europa ocidental. Pois, o gueto foi inventado e nomeado na Veneza em ascensão econômica, aliás, uma potência açucareira do medievo que investiu, como Gênova, na conquista do Novo Mundo. É “através do monopólio da propriedade da terra que os senhores de engenho controlam a força de trabalho da população local não proprietária”, escreve Nazareth Wanderley (1979: 38). A autora enfatiza o quanto estas duas dimensões encontram-se estreitamente associadas.

A constatação da exclusão dos trabalhadores rurais, ou seja, de grande parte da população rural, do acesso à propriedade da terra emerge também dos resultados de pesquisas (exatamente concomitantes aos dados do INCRA acima mencionados) junto a cortadores de cana em cinco municípios. Dos 223 trabalhadores entrevistados, 39 tinham terra fora do engenho onde trabalhavam, sendo 16 proprietários. Somando estes a outros 2 que haviam perdido a terra, apenas 18 chefes de família, isto é, 8,07 % do universo pesquisado, eram ou haviam sido proprietários (ARAÚJO, 1990: 151 e 161). Outros 16 (7,17%) tinham ou haviam tido uma relação oficial de posse (meeiros, arrendatários etc.). Ou seja, mais de 90% nunca haviam sido proprietários. E 85% destes trabalhadores rurais, nunca haviam tido qualquer relação formal com porção alguma do principal meio de produção que faziam frutificar.

Estes dados confirmam uma Pesquisa do MEB que, no começo dos anos 1960, avaliava que 84% dos proprietários da região canavieira ocupavam 5% da área, sendo que 19 % entre eles “possuem menos de 1 ha de terras e 62,5% entre 1 e 5 ha.” (BASTOS, 1984: 61).

A eficiência secular do monopólio exercido pelos grandes proprietários sobre o principal meio de produção, foi percebida, à época, como um fator de atraso por muitos setores da sociedade, inclusive a Igreja Católica, o Partido Comunista, sem falar, obviamente, das Ligas Camponesas, criadas em Pernambuco. As várias propostas de modernização da estrutura fundiária cobriam um grande leque de possibilidades refletidas nas denominações: revisão, reformulação, reforma agrária. O diagnóstico de

¹¹ A ortografia utilizada pelo autor remete ao topônimo italiano original: *geto*.

obsolescência na organização da produção na região era avaliado em função dos perigos que uma estrutura social tão polarizada podia oferecer.

No seu Discurso no I Congresso Nacional de Trabalhadores do Campo, em Belo Horizonte em 18.11.1961, o presidente João Goulart declarou:

A luta em favor do acesso à terra, pelos que a trabalham de sol a sol, é uma das reivindicações mais sentidas e mais legítimas. Seu atendimento constitui elemento de fundamental importância na consolidação dos direitos democráticos. A questão da terra no Brasil deve ser resolvida evidentemente de acordo com as características próprias de cada região. Há pessoas que se assustam com palavras. O surpreendente, no entanto, é que não percam o sono diante do panorama social do país, onde o povo pobre luta para viver em um território potencialmente poderoso. O Brasil reclama uma reforma agrária que possibilite uma revisão nas relações jurídicas e econômicas entre os que trabalham a terra e os que detêm a propriedade rural para que se possa libertar o problema agrário de seus seculares entraves, para que se proporcione maior produtividade ao agricultor, assegurando-lhe justa participação nas riquezas, e para adotar-se no País uma agricultura moderna e mecanizada de alto rendimento econômico.(...) Ou se faz a Reforma Agrária imediatamente, ou a revolução estará nas ruas. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 18.11.1961).

E em 1962, o Ministro da Agricultura, o usineiro pernambucano Armando Monteiro Filho, declarava à imprensa do Sul do país: “A Reforma Agrária, e se impõe como inadiável, é um movimento que resulta do desajuste social.” (Diário de Pernambuco, 01.03.1962: 11). A atitude do patronato era pouco explícita, a não ser quando propostas de lei no Congresso pareciam deixar a realização de uma reestruturação fundiária mais iminente. Apenas como exemplo, em 1963, pode se citar alertas contra a ameaça de “extinguir o usineiro” (Diário de Pernambuco, 04.08.1963), com consequências catastróficas para a região no seu conjunto.

Após a Revolução cubana, a ideia que alguma medida corretora era urgente tomou um vulto inédito a nível internacional. Foi formulada como necessidade de abolir “injustos sistemas de posse e exploração da terra” (Conselho Interamericano Econômico e Social, 1961) em virtude do progresso social e econômico, pois o latifúndio era considerado obsoleto. Parecia promissora a coincidência, pelo menos parcial, entre reivindicações cada vez mais vocais dos movimentos sociais, Ligas Camponesas e Sindicatos de Trabalhadores Rurais, estudados por Socorro Abreu (2012) e setores sociais mais amplos, inclusive a Igreja. Após o avanço trabalhista constituído pelo Estatuto do Trabalhador Rural, era esperada a dimensão fundiária da modernização, eliminando vestígios supostamente arcaicos. Propostas oficiais mais do que moderadas

coexistiam com cobranças de líderes explicitamente radicais, como Francisco Julião. Por ocasião da I Conferência de Camponeses e Trabalhadores Rurais de Pernambuco, reivindicava:

a radical transformação da atual estrutura agrária do país, com a liquidação do monopólio da propriedade da terra exercido pelos latifundiários, principalmente com a desapropriação, pelo governo federal, dos latifúndios, substituindo-se a propriedade monopolista da terra pela propriedade camponesa, em forma individual ou associada, e a propriedade estatal.” (AGUIAR, 2014: 375)

Sabe-se o desenlace com o golpe militar de 1964.

“Leis que existem e sua não aplicação”¹² (WILKIE, 1964: 2)

Além da polarização social e seus temidos desdobramentos, a dominação hegemônica das grandes propriedades teve historicamente consequências em termos prosaicos de abastecimento alimentar, pois o latifúndio é monocultor.

O Estado brasileiro legiferou para tentar reconciliar esta preocupação nutricional com a monocultura, ao mesmo tempo em que garantia a manutenção de amplos contingentes de trabalhadores *in loco*, à disposição do setor. A fórmula encontrada foi a brecha camponesa que suscitou debate entre grandes historiadores como Ciro Flamarion Cardoso (1987) e Jacob Gorender (1978) ou antropólogos como Sidney Mintz. Contudo, as exortações reiteradas das autoridades para promover a produção de alimentos não foram acompanhadas de consequentes incentivos à pesquisa agrônômica, estudada por Thomas Rogers (2010), toda dedicada à cana de açúcar. Também foram ignoradas as tímidas, embora crescentes, tentativas de regulamentar a atribuição de lotes de terra cedida aos assalariados permanentes.

Com o IAA, o Estado brasileiro passou a planejar institucionalmente o setor sacaricultor. Prodigou encorajamentos e advertências com argumentos financeiros, mas apenas para os plantadores de cana. Assim, em *A Defesa da Produção Açucareira* (1971: 202), apresentando os resultados dos trabalhos da Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, Leonardo Dutra vislumbrava soluções à superprodução do produto: a eliminação; a venda abaixo do preço de mercado; a produção de álcool anidro; incentivos ao consumo de açúcar em escala nacional e internacional. Nestas várias linhas de raciocínio, em nenhum momento propôs a redução da terra plantada em

¹² “The existing laws and their non-application”.

cana e sua destinação para outras culturas, muito menos, sua distribuição para aqueles que a cultivam. Ao fio de 183 páginas, a única menção – genérica – feita aos trabalhadores rurais é no sentido, já clássico, da ameaça pesando sobre toda população, caso o setor entrasse em crise (1971: 170).

O Estatuto da Lavoura Canavieira, promulgado pelo Decreto-lei nº 3855, de 21 de novembro de 1941, trata dos contratos entre usineiros e fornecedores de cana. Menciona sucintamente que devem “ser observados (...) os seguintes princípios: a) concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para plantação e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família”. O artigo 15 dispõe que o plantador deverá “declarar o número dos trabalhadores empregados na exploração do fundo, indicando as condições e a natureza do trabalho.” (1941). Nada de mais preciso. A terra cedida, que constitui uma parte da remuneração paga *in natura* ao assalariado, não figura, todavia, no artigo 90 que versa sobre o salário mínimo.

O Artigo 23 do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944, acrescenta características úteis ao texto anterior, como a exigência de “mais de um ano de serviço” para que o trabalhador possa receber “uma área de terra próxima à sua moradia, suficiente para plantação e criação necessárias à subsistência de sua família”. A definição ganhou em precisão, retirando a ambiguidade do termo “lavrador” presente no Estatuto da Lavoura Canavieira. O IAA se encarregaria de fixar “as dimensões mínimas das áreas” como “a distância máxima a que deverão ficar da moradia do trabalhador”. Estas duas especificações, de suma importância para o canavieiro e sua família, só seriam estipuladas quase 20 anos depois, embora a legislação federal subsequente se dedicasse amplamente à questão da colonização e de seu financiamento.

Complementando a Lei Áurea, segundo Caio Prado Jr, o Estatuto do Trabalhador Rural tem apenas uma importância tangencial para o assunto aqui tratado, embora seus efeitos práticos e simbólicos sejam incomparáveis. Ele admite, desde o artigo 2, o pagamento do salário “em dinheiro ou ‘in natura’, ou parte ‘in natura’ e parte em dinheiro” (Estatuto do Trabalhador Rural, 1963: 17). De acordo com testemunhos e analistas, este instrumento legal causou certa relutância entre os plantadores de empregar trabalhadores rurais, doravante protegidos pela lei como seus colegas industriais. Tanto mais assim que o artigo 6 estende a várias categorias de assalariados a qualidade de trabalhador permanente, potencial beneficiário de disposições como a terra cedida (1963: 18).

Escaldado pelo vulto que a luta pela reforma agrária havia adquirido, o governo militar tomou rapidamente iniciativas legais que pareciam responder a aspirações camponesas apoiadas por amplos setores sociais, inclusive a parte progressiva da Igreja. Mas estas permaneceram finalmente inócuas, satisfazendo os comanditários do golpe. Embora proclame no artigo 2, § 2º “É dever do Poder Público: a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra” e, no artigo 93, tente proibir as práticas de pressão sobre “arrendatário ou parceiros” (não usa a palavra trabalhador, neste caso), o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, 30/11/1964) trata enfim da constituição do cadastro de imóveis e “uma clara definição (...) do que era latifúndio” (LINHARES E SILVA, 1999: 186). O INCRA nasceu deste esforço. Contudo, o instrumento legal provou sua total inoperância pela permanência inalterada de alta concentração fundiária ainda vigente, como foi visto acima.

Numa edição dos “Cadernos do Camponês”, Pe. Crespo, ativista do SORPE na zona canavieira de Pernambuco desde o início dos anos 1960, lamenta que a redação do Estatuto da Terra tenha sido “mutilada”, perdendo força para garantir a propriedade da terra a arrendatários. “As suas vidas estão ligadas a esta terra, cujas árvores por eles plantadas nasceram com as suas crianças, com elas cresceram... têm a sua mesma idade.” A expulsão destas famílias, engrossando as “fileiras dos marginais da sociedade” urbana, é perigosa espiritualmente segundo o sacerdote: “vergonha dos velhos que antes possuíam uma família honrada, hoje desfeita. Muitos se suicidam.” (Cadernos do Camponês, 1965: 2). Ademais, acrescenta que, longe de praticarem apenas uma agricultura de subsistência, “pequenos rendeiros, foreiros, condiceiros (...) abastecem as nossas feiras livres e mercados de gêneros de primeira necessidade.”

Celebrada pelos dirigentes sindicais, a Lei do Sítio (Decreto-executivo nº 57.020, 11/10/1965) garante ao morador “uma área de até dois hectares (...) situada, de preferência, nas proximidades da moradia do trabalhador e em distância não superior a três quilômetros”, em virtude de preocupações abertamente instrumentais: estimular “a fixação do homem à terra, eliminando progressivamente a escassez sazonal da mão de obra”. Pois, garantir “a estabilidade da ocupação é essencial ao citado propósito e, ao mesmo tempo, de alta conveniência à produção agrícola que exige continuidade e cuidados constantes”. Manuel Correia comenta: são “leis que não foram cumpridas” (ANDRADE, 1988: 225). Dois anos depois, um *Memorial Camponês a Costa*, confirma a inocuidade do texto legal, cobrando “imediata aprovação da regulamentação” e

fiscalização das “irregularidades e fraudes referentes ao relacionamento do trabalho.” (Jornal do Commercio, 09/06/1967).

Durante a ditadura e nos anos da redemocratização, em parte sob a influência eclesiástica, a reivindicação da aplicação dos dispositivos legais a respeito do sítio foi mantida, embora esteja a contracorrente da evolução geral. “A briga da gente era voltar aos sítios que os moradores tinham antigamente, que foram tomando. Porque foram ficando sem sítio para ele produzir. Com o salário só, não dava para viver. Melhor era ter salário e sítio para plantar.”¹³

Paralelamente à ocupação de terras com vistas à reforma agrária, as reivindicações pelo respeito à Lei do Sítio são mantidas pelo Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais. Assim, a Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores da cana de 1985 assegura 2.000 m² em torno da casa para os trabalhadores com mais de um ano na empresa “sem prejuízo dos que já possuíam um sítio até a data de vigência da convenção.” (FETAPE, 1985: 2). Precisão útil, embora o aperfeiçoamento dos instrumentos legais acompanhasse o desaparecimento da prática.

Sítio e roçado

Pesquisas de campo permitem traçar o perfil preciso do acesso a terra cedida, modulando muitas afirmações genéricas. Revelam a força da evolução rumo à “limpeza” dos canaviais dos últimos moradores de engenho, tornando-os similares, em muitos aspectos, a áreas desérticas ou de floresta, vazias de pessoas.

Uma primeira constatação é que a prática de cessão de terra para plantar não foi tão generalizada quanto se pensava. Nem todas as famílias que moravam nos engenhos na segunda metade do século XX tiveram, em algum momento, acesso a sítio/roçado como o mostra uma pesquisa feita, em colaboração, pela FETAPE, SUDENE e UFPE, considerando apenas os trabalhadores rurais de ponta de rua, em 21 municípios da zona canavieira.

Dez anos após o início do PROÁLCOOL (1975), o tradicional sítio/roçado cedido pelo proprietário já não constituía mais uma realidade universal na região, nem presente, nem mesmo passada. Se perto de 80% dos trabalhadores rurais de 'ponta-de-rua' entrevistados haviam efetivamente sido moradores de engenho, contudo, 62,63%

¹³ Entrevista com Euclides Almeida do Nascimento, assessor e antigo presidente da Fetape.

deles nunca dispuseram de terra. Dos 7056 entrevistados, apenas 5% tinham um pedaço de terra ‘para plantar’, embora 33,50% fossem ‘fichados’, ou seja, possuísssem carteira assinada, e 47,01% trabalhassem o ano todo na cana, muitas vezes, no mesmo engenho de onde haviam sido expulsos (ARAÚJO e DABAT 1988); ou seja, preenchessem as condições legais de acesso à terra cedida. Outra pesquisa da mesma época revela que, entre os moradores entrevistados, 32,74% nunca tiveram terra e outros 21,52 % a perderam (ARAÚJO, 1990: 145). Pesquisa mais recente confirma esta tendência (DABAT 2012).

Diferenças regionais acentuadas podem explicar a origem de avaliações acadêmicas generalizando um fenômeno, finalmente localizado, de perda recente da terra cedida. Assim, na região central da Mata Norte, confirma-se o perfil descrito habitualmente pela literatura, acadêmica ou não: predominam os ex-moradores que tiveram acesso a sítio/roçado nos municípios de Buenos Aires (62,63%), Tracunhaém (68,26%) e Nazaré da Mata (68,36%). Há reflexo desta característica nos processos trabalhistas presentes nos arquivos do TRT 6ª região. É também uma região onde o binômio latifúndio-minifúndio emergindo dos dados do INCRA é mais conforme ao modelo habitual: muitas propriedades, embora de área muito pequena (até menos de 10 ha): respectivamente 83,36%, 66,31% e 61,54% dos imóveis nos municípios supracitados, sendo a média de área ocupada por eles de 3,67 ha, 4,10 ha e 2,98 ha.

Em contrapartida, na região da Mata Sul, são mais frequentes os ex-moradores que nunca tiveram terra: 81,86% na sub-região (85,59% sem o município de Escada, que apresenta especificidades) (ARAÚJO e DABAT, 1988). A distribuição geográfica da maior frequência de ex-moradores sem terra corresponde precisamente àquela da maior concentração fundiária, o que tenderia a confirmar a convergência das exclusões: da propriedade e da posse de terra.

Manuel Correia estabeleceu entre 7 e 10 ha a dimensão da parcela mínima para uma família camponesa sobreviver na Zona da Mata. No entanto, sítios e roçados atingem menos de 0,50 ha de superfície, na maioria dos casos (ARAÚJO 1990: 164 e 149). E 66,67% dos entrevistados plantam menos terra ainda. Eles explicam esta tendência pelas crescentes dificuldades que enfrentam, diminuindo ou impedindo o uso de terra cedida, com a extensão dos canaviais, seguindo os programas oficiais de incentivo a este cultivo, desde os anos 1960 até o Proálcool (ANDRADE NETO, 1990). Eles também se queixam do tipo de terras que lhes são alocadas e das modalidades impostas pelos donos: dificuldade de acesso a lugares afastados, levando a gastar tempo

e energia apenas no deslocamento; situação potencialmente perigosa pelo isolamento do trabalhador quando cuida das culturas; a família permanece encarregada do roçado, geralmente pequeno, perto de casa, pois longe dela arriscaria maior vulnerabilidade (BEZERRA, 2013).

Os trabalhadores que tiveram terra para plantar também mencionam reiteradamente o solo impróprio destas encostas ou espaços marginais cedidos para plantar cultivos eventualmente mais delicados como hortaliças (ARAÚJO 1990: 154): “Aquelas pedras, ele dava para o trabalhador trabalhar”, lembra Antônio Maurício Domingo (DABAT 2012: 693). Outro problema consiste na mutabilidade das parcelas cedidas: são permitidas apenas culturas de ciclo curto, pois os lotes alocados a dados trabalhadores podem ser trocados ou retirados ao bel prazer do administrador ou do proprietário.

Aproveita-se eventualmente do trabalho gratuito do morador para limpar o capoeirão. Só tem licença, em seguida, para plantar apenas uma vez, batata doce, por exemplo, cujo ciclo é de três meses. São registradas instâncias em que nem isto foi permitido. O trabalhador e sua família desbravando uma terra com a ilusão ou promessa que poderiam utilizá-la, só para constatar depois que “o dono mudara de opinião”; ou então passara a exigir que o uso do lote pronto para cultivo o seja apenas por poucos meses ou em consórcio com cana ou outra planta comercial: “a gente limpava a terra e plantava o agave e, dentro do agave, a gente plantava a roça”, conta Severino Barros Lima (DABAT, 2012: 692).

Com a cana, esta proximidade pode ser ainda mais prejudicial, pois os tratamentos defensivos agrícolas tornam eventualmente a colheita de alimentos perigosa para a saúde. É o caso dos herbicidas, amplamente utilizados para economizar o preço da mão de obra empregada a sucessivas limpas do canavial. A aplicação destes agrotóxicos, sobretudo do embalo da modernização tecnológica acompanhando o PROÁLCOOL, ocorre, para as usinas, por meio de pulverização por aviões de pequeno porte que aproveitam a queda do vento nas horas do alvorecer para aspergir generosamente todo o campo, inclusive as habitações e plantações dos moradores. As consequências desta prática empresarial para a saúde pública nestas regiões são de difícil avaliação (FERREIRA FILHO, 2012), bem como aquela, mais conhecida e mensurável, da poluição atmosférica e dos cursos de água (MELO 2011; MOMESSO 2011).

Trabalhadores de ponta-de-rua, desprovidos de acesso a terra, às vezes, há gerações, dão raramente a tomada ou ausência de sítio/roçado como razão de sua saída

dos engenhos. Apenas 3,50% dos que tiveram terra cedida a invocam como sendo ligada às circunstâncias da mudança de domicílio para a área urbana ou peri-urbana.

Contrariamente à lenda dourada veiculada pela literatura de idílicas relações amenas entre classes, que vigora como suposta ‘memória coletiva’ da região, a terra cedida é pretexto para as mais diversas pressões patronais: ameaças de perda das colheitas, de tirar o lote, destruir a casa etc. Repertoriam-se também chantagens no mesmo sentido, se o pai ou a mãe de família não aceitar, por exemplo, tarefas de tamanho exagerado, que não poderiam efetuar num dia de trabalho o que acarreta, por sua vez, a perda do repouso remunerado;¹⁴ destruição das plantações usando tratores ou animais como punição ou incentivo para deixar o sítio; expulsões da terra e da casa; violências contra as pessoas, e até assassinatos (FETAPE, 1984). Os entrevistados testemunham: “Fui imprensado”; “perdi todo o sítio e fui ameaçado de morte” (ARAÚJO e DABAT, 1988).

Embora se generalizasse na época considerada aqui, a prática era antiga como testemunha Gregório Bezerra relatando a experiência de sua família, oriunda do Agreste, mas que havia se mudado para a zona canavieira em busca de meios para sobreviver. Frente a uma ameaça de assédio sexual contra as irmãs do autor, a chefe da família tomou providências imediatas que deslançaram represálias contra a ‘lavoura branca’ plantada no sítio da família:

Minha mãe, já sabendo com quem estava vivendo, mandou minhas irmãs para a roça, no interior, para a casa da vovó. Esse rapaz chamava-se Arturzinho. Entrou lá de porta adentro e falou com minha mãe: «Cadê as meninas?» Minha mãe disse: «Ah! Seu capitão, (...) foram prá casa da vovó delas, de minha mãe, que está muito doente.»

Ele saiu enraivecido. Compreendeu o gesto de minha mãe e depois ultimou que minha mãe tirasse o cultivo do roçado, tirasse a lavoura. A lavoura ainda estava nova, o milho ainda estava florando, minha mãe disse: «É, Sr Capitão, eu não tenho que tirar porque a lavoura está muito verde, não tem nada; nem tem milho, nem tem macaxeira, não tem nada. Eu peço que o Sr deixe amadurecer para que eu tire a lavoura, faça a colheita.» Disse: «Não, se até o dia... » deu um prazo «se até o o dia x - que foi o dia 5 - não colher a lavoura, eu solto o gado dentro.» Minha mãe disse: «Então, Sr Capitão, o Sr pode soltar, porque não vamos tirar a lavoura. Mas tem Deus pra me dar do que o cão levar.» Disse minha mãe. Ele saiu, e realmente, no dia que ele marcou, soltou o gado e a lavoura foi toda destruída.¹⁵

¹⁴ Este caso de figura não afetava e afeta apenas os detentores de sítios. A intensificação do trabalho continua a ser um problema, sua qualificação como exaustivo entrando na definição do trabalho em situação análoga à escravidão, cuja primeira redação foi realizada na DRT de Pernambuco.

¹⁵ Depoimento oral fornecido a Eliana Moury Fernandez. "A História Oral do Movimento Político-militar de 1964 no Nordeste". Recife: FUNDAJ. CEHIBRA.

Inúmeros relatos deste tipo revelam o lado mais sombrio da brecha camponesa, apenas sugerido nas evocações bucólicas da literatura. De fato, a cessão de terra e casa é um pagamento *in natura* complementar ao salário em espécies. Ela faz com que este possa ser mantido a níveis muito baixos. Permite, portanto, uma redução apreciável da massa salarial para as empresas.

Perda da terra e mudança de domicílio

O fenômeno de expulsão dos trabalhadores rurais do território dos engenhos e usinas para a periferia das cidades acentuou-se a partir dos anos 1960, fruto de uma convergência de fatores que compreende desde a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural à construção de estradas de rodagem e desenvolvimento do transporte rodoviário. No entanto, houve sempre trabalhadores de moradia urbana ou semi-urbanizada como os arruados de engenho, os “trabalhadores de rua” (ANDRADE, 1994: 203), além dos ‘corumbas’, trabalhadores sazonais oriundos do Agreste, de tradição camponesa antiga, e muitas vezes, proprietários de pequenos lotes no seu município de origem.

A partir do golpe militar e do PROÁLCOOL, que financia a parte agrícola do setor por área plantada, com uma malha viária permitindo o transporte da cana, mas também o deslocamento pendular dos assalariados, a questão do sítio perdeu sua função de sedentarizar os canavieiros dentro dos engenhos e mantê-los à disposição da empresa a baixo custo. Ademais, os sítios/roçados, com suas casas, ocupam terras passíveis de serem duplamente aproveitadas se plantadas com cana: para captar recursos públicos e para aumentar a safra.

Os trabalhadores entrevistados relatam este episódio como a terra sendo “cortada pela metade”, ou trocada por outra muito distante da habitação, “muito ruim”, “o terreno era ruim demais e fraco”. Um deles, José Felipe Santiago, comenta que “os moradores só tinham direito aos cantos mais fracos.” (DABAT, 2012: 692). A saída do engenho ocorre então para muitos antigos moradores de engenho porque “tomaram o sítio, a terra”, “plantaram cana até ao redor da casa”, “fecharam o sítio com cana”; “estavam colocando cana até no terreiro”. A sensação do canavial submergir até sua moradia aparece: “o lugar era muito feio”, “era um lugar muito esquisito, só havia cana” (ARAÚJO e DABAT, 1988). Cartazes publicados pela FETAPE, nos anos 1980,

mostram significativamente o canavial entrando, por assim dizer, na residência miserável de trabalhadores rurais.

Alguns destes entrevistados morando nas cidades não se arrependem da mudança. Não valia a pena ficar nos engenhos sem o sítio: “o salário era pouco e sem terra não dava”. Um meio de pressão consistia também em recusar um lote aos membros mais novos das famílias de trabalhadores. “Casou e não encontrou sítio”, “casou e não davam terra”. A conseqüente dispersão dos filhos e netos, obrigados a migrarem para outro engenho distante, onde conseguiriam terra ou, com maior frequência, para o meio urbano, causa também sofrimento aos pais. À separação acrescenta-se a preocupação em ver as famílias de seus filhos viverem em favelas, sejam elas da região, de Recife, ou de São Paulo.

Contrariamente ao que a legislação estipula, muitos entrevistados mencionam não ter recebido indenização pelas benfeitorias como pomares etc. realizadas na terra cedida. Razão, aliás, da proibição histórica de “plantas de raízes”, pois estas garantiriam a quem as plantava, maior quantia se o aparato legal fosse aplicado. Entre aqueles que ainda tinham terra no momento da entrevista, nota-se um apego à atividade agrícola em si. Contudo, não avaliam que a terra cedida, pequena, de má qualidade, impressada (ou seja, sem garantias e tendendo a ser reduzida arbitrariamente), sem liberdade de plantar, possa sustentar suas famílias.

De um universo de 223 trabalhadores chefes de família, na sua maioria assalariados permanentes, distribuídos em toda a região, poucos valoram a contribuição do sítio/roçado à renda familiar: apenas 17,86%, ao passo que 54,0% garantem que mantêm sua família, sobretudo, com o salário. (ARAÚJO 1990: 157). Também marcam sempre nítida distinção, como Amaro Rosendo Fagundes, entre a terra cedida e um sonho de terra própria por meio de Reforma Agrária: “Pra plantar eu tinha, mas não era minha. Era dos outros, do engenho.” (DABAT, 2012: 679).

Entre outras razões (como a desistência de reclamar na Justiça seus direitos e indenizações em troca de uma casa bem modesta na ponta de rua), deve ser levado em consideração o fascínio pela cidade e “a facilidade de acesso aos serviços – educação, saúde, abastecimento, lazer etc... – e pela liberdade que adquiriam, atenuando a tutela do patrão” (ANDRADE, 1994: 211). Esta “desruralização” valeu ao trabalhador rural o reconhecimento de sua qualidade de proletário por inteiro.

Conclusão

O sistema agroindustrial dominante até hoje, a plantação ou *plantation*, só permitiu sobrevivências camponesas em terras ainda não utilizadas pelo canavial. Mintz enfatiza, na sua obra, a importância real desta prática em dimensões que se desdobram e abastecem mutuamente, ultrapassando a simples alimentação dos trabalhadores:

Em muitos casos, os plantadores, frente a essas contradições, tentavam resolvê-las usando a própria mão de obra escrava para produzir sua alimentação. (...) boa parte do sustento dos escravos era, de fato, produzida pelos próprios escravos e que, em muitos casos, eles também produziam uma boa parte dos produtos consumidos pelas populações livres das sociedades de plantação.(2010c: 156-157).

Mintz aponta o uso dos fatores de produção e força de trabalho menos úteis para a cana, neste auto-abstecimento: “terrenos de encostas e áreas mais pobres” trabalhadas por “muito jovens e muito velhos” em tempos em que “a demanda de trabalho nos canaviais era menor”. Além das regulamentações quanto a lugares e dias para manter feiras onde circulava a produção dos sítios/roçados, o autor (2010c:160) fornece uma análise profunda das implicações do sucesso desta atividade do ponto de vista produtivo e econômico:

Desse modo, os escravos foram capazes de transformar o que havia começado como uma forma coercitiva, numa outra coisa: quando um escravo vendia parte de sua própria produção, isso significava uma ‘brecha radical’ no modo de produção escravista.

“Benditas manchas salvadoras da monotonia alimentar da região”, exclamou-se Josué de Castro (1967: 51) designando as ilhas de produção alimentar, desde a época da escravidão, como distintas do canavial homogêneo. Os sítios/roçados constituem a versão pós-abolição desta brecha, permitindo uma policultura limitada (produzindo alimentos básicos como mandioca, batata doce e eventualmente jerimum, feijão e milho), mas eficiente.

Imune aos preconceitos evolucionistas da maioria da historiografia, o antropólogo Sidney Mintz mostra como um assunto aparentemente tão periférico, em virtude da localização geográfica – colônias – do cenário; do fato de ser uma atividade agrícola, portanto, rural; e significativamente do estatuto dos trabalhadores – escravos – revela, entretanto, dinâmicas interessantes:

Quando o escravo produz alimentos para si e sua família, ele acrescenta uma produção para uso direto ao panorama econômico de sua posição estrutural. E quando ele acrescenta a venda de seu próprio produto, ele acrescenta ainda um outro – algo contrário – elemento à

realidade da escravidão antilhana. Quando ele compra, com o dinheiro que ele ganha vendendo seus produtos, ele acrescenta mais um elemento de tipo contraditório. E quando – como era o caso nessas sociedades – ele abastece as classes livres dentro da sociedade escravista, isso acrescenta ainda outro tal elemento. (MINTZ, 2010c:160).

Se o argumento se sustenta para a força de trabalho coagida explicitamente, quanto mais para seus descendentes formalmente livres.

A brecha camponesa, com seu legado, permitindo a permanência de contingentes importantes de trabalhadores nas plantações a um custo extremamente baixo, foi investido de significados no processo histórico da região. Segundo autores tão conceituados quanto Lygia Sigaud, Afrânio Raul Garcia, Moacir Palmeira, da mesma forma que João Gusti Cordeiro, em Porto Rico, a posse de um lote de terra cedida, ou mais geralmente o fato do assalariado na cana exercer temporariamente outras atividades produtivas, como agricultor ou pescador, o tornaria outra coisa que não um proletário.

Lygia Sigaud definiu o morador como uma “categoria social que não pode ser reduzida nem ao camponês nem ao proletário rural” (1979: 36) sendo sua relação com o proprietário “personalizada, marcada pelo dom de um lado e a dívida do outro” (1979: 40).

Ao tornar-se morador de um engenho, através do ritual de pedir morada, o trabalhador recebia como concessão do proprietário uma casa e a possibilidade de trabalhar em troca de alguma remuneração, bem com acesso a um pedaço de terra para cultivar produtos de subsistência, o acesso ao barracão da propriedade onde podia se abastecer daquilo que não produzia, quer porque não pudesse, quer porque fosse impedido pelo proprietário, e ainda o acesso aos rios e matas do engenho que lhe garantia a água e a lenha. (SIGAUD, 1979:34).

Pedro Eugênio Cabral explicita:

Estas relações não eram relações assalariadas puras. Por assalariado puro entendemos aquele trabalhador que, não tendo nenhum vínculo de posse ou de propriedade com os meios de produção, é obrigado a vender sua força de trabalho como único recurso para garantir a sua reprodução e a de sua família. Não era o caso daqueles submetidos às relações de 'morada'. (CABRAL, 1983: 26).

Sob diversos aspectos, esta opinião pode ser revisitada. Pois, os moradores possuidores de um sítio/roçado para plantar lavoura branca, são, sobretudo,

assalariados. Colocam o salário como sendo a fonte de recursos mais importante para o sustento da família. (ARAÚJO, 1990: 143 e 167). Complemento, o sítio/roçado não modifica sua condição de proletário, ‘livre’ de vender sua força de trabalho.

Formas de sujeição como o ‘cambão’ (arrendamento de uma parcela, pago em parte ou todo em trabalho) ou a condição (salário *in natura*), objeto constante de mobilização por parte das Ligas Camponesas, carrega na historiografia estigmas de atraso ‘feudal’. Os belos textos de Julião ou de outros militantes confirmam esta visão, reforçando-lhe a subalternidade em termos de nível/fase de desenvolvimento do setor/região. Todavia, um operário pernambucano na mesma situação, possuindo terra e casa cedidas pelo empregador como era o caso na fábrica têxtil de Paulista, não é qualificado assim.

Longe de ser um vestígio de uma fase ‘anterior’ ao capitalismo, feudal, semi-feudal ou outra possibilidade pré-capitalista, o sítio/roçado constitui um mecanismo capitalista extremamente eficiente – sua duração secular o comprova - de diminuir a massa salarial e antes disso, na época escravista, a necessidade de dedicar fundos à compra de comida para os trabalhadores escravizados.

Na época da ‘morada’, a força de trabalho familiar do canavieiro foi assim mobilizada de acordo com o calendário agrícola, ora nas culturas alimentícias, ora no corte da cana, num sistema de grande flexibilidade e estabilidade, em proveito exclusivo do grande proprietário. Pois, sem alternativa de emprego ou ocupação – assegurada para o patronato pelo quase monopólio da terra e monocultura da cana – toda a família do cortador de cana permanece assim à disposição das necessidades produtivas da empresa: homens e mulheres, crianças, adultos e velhos ocupados, além do eito, a prover-se em alimentos básicos. O salário extremamente baixo – a miséria dos canavieiros tornou-se proverbial e até mesmo um dos argumentos mais constantes para o patronato conseguir recursos públicos para o setor – não lhe permitia cumprir sua função de reprodução da força de trabalho, inclusive quanto a gerações, segundo a definição de Marx no *Capital*, arrolando para tanto todas as forças de trabalho disponíveis. “*Trabalhava todo mundo!*” (DABAT, 2012: 448).

Garantindo a manutenção do sistema por meios violentos, sejam próprios ou do Estado, com a exceção curtíssima do primeiro governo Arraes, os grandes proprietários alcançaram assim uma perfeição rara na arte capitalista de mobilizar todos os recursos humanos e ambientais para seus fins.

Se a qualificação da força de trabalho em termos de estatuto perdeu certa medida de sua urgência em relação à época em que Alberto Passos Guimarães, Nelson Werneck Sodré e Caio Prado debatiam as estratégias de luta rumo ao desenvolvimento (capitalista) da nação, e a necessária atribuição de papéis a cada classe envolvida no esforço (os `camponeses` contra o latifúndio `feudal`), talvez os dilemas do desenvolvimento sustentável possam renovar a perspectiva. Ou seja, seria útil revisitar, no sentido da história “em partes iguais”,¹⁶ segundo a proposta de Romain Bertrand (2011), o campo conceitual para reabilitar a experiência dos trabalhadores rurais, produtores de alimentos, e evitar desbancar qualquer proposta de Reforma Agrária em nome de uma linhagem conceitual que condenava de antemão o que Lenin reputava “mentalidade camponesa”.

Doravante como dantes, a eficiência produtiva do latifúndio para mercados longínquos parece relegar ao passado esforços meritórios e muito bem sucedidos do campesinato. No entanto, os recursos da produção agrícola em regime de economia familiar, que foi submissa e manipulada dentro do sistema escravista e pós-abolição com a ‘morada’, podem revelar sua competência, inclusive, como o mostrou Mintz até mesmo para os escravos, em termos de empoderamento.

Bibliografia citada

ABREU e LIMA, Maria do Socorro de. *Construindo o Sindicalismo Rural*. Lutas, Partidos, Projetos. Recife: EDUFPE, 2012.

AGUIAR, Cláudio. *Francisco Julião: uma biografia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ANDRADE, Manuel Correia de. “A propriedade da terra e a questão agrária em Pernambuco”. In ANDRADE, Manuel Correia *et al.* *A propriedade da terra e as transformações recentes na agricultura pernambucana*. Recife : UFPE, 1982.

ANDRADE, Manuel Correia de. *Área do sistema canavieiro*. Recife : SUDENE, 1988.
ANDRADE, Manuel Correia de. *Modernização e pobreza*. A expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social. São Paulo: UNESP, 1994.

ANDRADE NETO, Joaquim Correia Xavier de. *O Estado e a Agroindústria Canavieira do Nordeste Oriental: Modernização e Proletarização*. São Paulo: Tese de doutorado USP, 1990.

¹⁶ “L’histoire à parts égales”.

ARRAES, Miguel. Discurso à Assembléia Legislativa. *Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco*. 15/03/1963.

ARAÚJO, Espedito Rufino. *O Trator e o 'Burro sem Rabo'*. Consequências da modernização agrícola sobre a mão-de-obra na região canavieira de Pernambuco–Brasil. Gênève: Diplôme de recherche IUED, 1990.

ARAÚJO, Espedito Rufino e DABAT Christine Rufino. *Situação dos trabalhadores rurais residentes das periferias das cidades da região canavieira de Pernambuco*. Recife: SUDENE/FETAPE/UFPE, 1988.

ARNOUX, Mathieu. *Le temps des laboureurs*. Travail, ordre social et croissance en Europe (XI-XIV siècle). Paris: Albin Michel, 2012.

BEZERRA, Marcela Heráclio. *Mulheres (des) cobertas, histórias reveladas*. Relações de trabalho, práticas cotidianas e lutas políticas das trabalhadoras canavieiras na zona da mata sul de pernambuco (1980-1988). Recife: PPGH UFPE, 2012.

BASTOS, Elide Rugai. *As Ligas Camponesas*. Petrópolis: Vozes, 1984.

BERTRAND, Romain. *L'histoire à parts égales*. Récits d'une rencontre Orient-Occident (XVIe-XVIIe siècle). Paris: Seuil, 2011.

BRASIL. *Decreto-lei nº 6.969* (19/10/1944). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del6969.htm. Acessado em 08/09/2013.

BRASIL. *Estatuto da Lavoura Canavieira*. [DECRETO-LEI Nº 3855, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm. Acessado em 01/08/2014.

BRASIL. *Estatuto do Trabalhador Rural*. Lei No 4.214 de 2/3/63. Brasília: Ministério da Agricultura, Serviço de Informação Rural, 1963.

BRASIL. *Lei do Sítio* (decreto-executivo Nº 57.020, 11/10/1965). http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=57020&tipo_norma=DEC&data=19651011&link=s. Acessado em 08/09/2012.

CABRAL Pedro Eugênio Toledo. *O Trabalhador da cana-de-açúcar*. Recife: UFPE, Dissertação de Mestrado em Economia, 1983.

CADERNOS DO CAMPONÊS. *Estatuto da Terra*, (Lei 4504 do 30/11/64). Número 3. Recife: SORPE, 1965.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Escravo ou Camponês? O proto-campesinato negro nas Américas*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CASTRO, Josué de. *Geografia da Fome*. Rio de Janeiro : Brasiliense, 1961, vol.I.

CHRISTILLINO, Cristiano L. “Sob a pena presidencial: a Lei de Terras de 1850 no Rio Grande do Sul e a negociação política”. In *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF, v. 16, 2012, p. 223-245.

CONSELHO INTERAMERICANO ECONÔMICO E SOCIAL. *Declaração aos Povos da América*. Punta-Del-Este, 5-17/08/1961. Washington DC: União Panamericana, 1961.

DUTRA, Leonardo. *A Defesa da Produção Açucareira*. [1934] Rio de Janeiro: IAA/MIC, 1971.

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. *Corpos exauridos: Relações de Poder, Trabalho e Doenças nas Plantações Açucareiras (Zona da Mata de Pernambuco 1963-73)*. Recife: PPGH UFPE, Dissertação de mestrado, 2012.

FETAPE. *Avaliação da Campanha Salarial da Zona Canavieira de Pernambuco/ 85*. Recife: FETAPE, 1985.

GOODY, Jack. *O roubo da história*. Como os europeus se apropriaram das idéias e invenções do Oriente. São Paulo: Contexto, 2008.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1988.

LINHARES, Maria Yedda e Francisco Carlos Teixeira da Silva. *Terra prometida*. Uma História da Questão Agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARX, Karl. *Le capital*. Livre I. [1867] Paris: Garnier-Flammarion, 1969.

MELO, Maiara Gabrielle de Souza. *Gestão ambiental no setor sucroalcooleiro de Pernambuco: entre a inegotabilidade dos recursos naturais e os mecanismos de regulação*. Recife : EDUFPE, 2011.

MINTZ, Sidney W. *Three Ancient Colonies*. Caribbean Themes and Variations. Cambridge, Mass.: Harvard UP, 2010a.

MINTZ, Sidney W. “Aturando Substâncias Duradouras, Testando Teorias Desafiadoras: a Região do Caribe como *Oikoumenê*”. In *O poder amargo do açúcar*. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife : EDUFPE, 2010b, pp. 67-107.

MINTZ, Sidney W. “Era o escravo de plantação um proletário?” In *O poder amargo do açúcar*. Produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife : EDUFPE, 2010c, pp. 139-168.

MOMESSO, Mariana de Abreu. *Operação Engenho Verde: usinas sucroalcooleiras de Pernambuco e a questão ambiental*. Recife: EDUFPE, 2011.

PERES, Victor Hugo Luna. *Os trabalhadores chineses do açúcar: dos dois milênios de produção em regime de economia familiar às ‘plantations’ caribenhas*. Recife: UFPE, Departamento de História, 2009.

“É A PARTE QUE TE CABE DESTE LATIFÚNDIO”:
ACESSO PRECÁRIO E LIMITADO A TERRA PARA OS TRABALHADORES
RURALS DA ZONA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO

PESSOA, Dirceu. *A Reforma Agrária em Debate*. Recife : Massangana, 1986.

PIKETTY, Thomas. *Le capital au XXI siècle*. Paris : Seuil, 2013.

PRADO Júnior, Caio. “Contribuições para a análise da questão agrária no Brasil”. In Prado Junior, Caio. *A Questão Agrária*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ROGERS, Thomas. *The deepest wounds*. A Labor and Environmental History of Sugar in Northeast Brazil. Chapel Hill : The University of North Carolina Press, 2010.

SIGAUD, Lygia. *Os Clandestinos e os Direitos*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979.

SILVA, Edson Hely. *O lugar do índio*. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880). Recife: Dissertação de mestrado. PPGH UFPE, 1995.

SILVA, Livia Moraes e. *A produção açucareira no al-Andaluz*. Recife: UFPE, Departamento de História, 2007.

SMITH, Roberto. *Propriedade da Terra e Transição*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. *Capital e propriedade fundiária: suas articulações na economia açucareira de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

WILKIE, Mary. *A Report on Rural Syndicates in Pernambuco*. Rio de Janeiro: CLAPCS (Latin American Center for Research in the Social Sciences), 1964.

Data de recebimento: 30/08/2014

Data de aceite: 01/12/2014